



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 1354 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

“Autoriza concessão de direito real de uso e dá outras providências”.

O Povo do Município de Serrania/MG, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar concessão de direito real de uso do imóvel de matrícula nº 50.337, registrado no Livro nº 2 do Serviço Registral Imobiliário de Alfenas/MG, juntamente com as benfeitorias nele existentes, nos termos do art. 29, I, “e” da Lei Orgânica do Município de Serrania, para DMILLA INDÚSTRIAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.679.162/0001-66, como incentivo para a instalação de indústria, presente o interesse público em razão da atividade a ser instalada no município e a geração de empregos para os munícipes de Serrania.

Parágrafo único. Fica autorizada a concessão de direito real de uso do imóvel de matrícula nº 50.337, registrado no Livro nº 2 do Serviço Registral Imobiliário de Alfenas/MG; do galpão com área de 525 m² e demais benfeitorias que se encontram no imóvel localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 21 – Distrito Industrial, Serrania/MG, com as seguintes confrontações: pela frente, confrontando com a Rua Juscelino Kubitschek, na extensão de 25,50 m (metros) lineares; pelos fundos, confrontando com a Cooperativa de Lei de Serrania (CORPLES), na extensão de 25,50 m lineares; do lado esquerdo, confrontando com a Minoti Gás, na extensão de 46,50 m lineares e do lado direito, confrontando-se com Juliano de Oliveira Marcelino (Marmoraria Gran Serra), na extensão de 46,50 m lineares; conforme memorial descritivo anexo.

Art. 2º. A concessão do direito real de uso de que trata esta Lei terá a duração de 15 (quinze) anos, a contar da publicação da presente Lei, ficando autorizada a prorrogação por igual período, mantidas as condições e em razão de interesse público devidamente justificado.

Publicado e afixado no local de costume,
a. Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 11 / 10 / 2017

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 3º. O imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso reverterá ao patrimônio público do Município de Serrania caso a beneficiada deixe de cumprir as obrigações previstas na presente Lei, em especial as contidas no art. 6º; venha a ser desconstituída ou extinta ou tenha suas atividades encerradas no local do imóvel concedido; utilize a área para outros fins que não o aprovado por esta Lei ou ainda no término do prazo da presente concessão.

Parágrafo único. A empresa beneficiada não terá direito a qualquer indenização, por qualquer título, seja durante ou após o término do período da concessão.

Art. 4º. Fica a empresa beneficiada autorizada a realizar todas as obras e adequações necessárias para o efetivo desenvolvimento de suas atividades no imóvel desde que preservada a estrutura existente no local, não restando à empresa nenhum direito de indenização contra o Município de Serrania durante a concessão ou quando de seu término.

Parágrafo único. A empresa beneficiada fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se nas exigências legais para o seu funcionamento, sem prejuízo da necessidade de prévia autorização da Administração Municipal quando da realização de quaisquer obras na área.

Art. 5º. A empresa beneficiada não poderá alienar, transacionar, dar dação em pagamento, permutar, onerar ou realizar qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão ou que envolvam a área concedida, que permanece no patrimônio público Municipal, observadas as disposições contidas nesta Lei.

Art. 6º. O prazo para a instalação da empresa no terreno objeto da concessão é de 6 (seis) meses a contar da publicação da presente Lei, devendo a empresa beneficiada manter no local a exploração de atividade industrial com a manutenção de, no mínimo, 12 (doze) vagas de empregos diretos.

Art. 7º. Todas as despesas decorrente da presente Lei, sejam da concessão, da instalação e atuação da empresa ou com qualquer dano ocorrido em razão das atividades correrá por conta da empresa beneficiada, não restando à empresa qualquer direito de indenização decorrente da presente concessão, inclusive pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 11 / 10 / 2017

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 8º. A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei é feita com a Cláusula de impenhorabilidade do imóvel concedido.

Art. 9º. Fica o Município isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela empresa beneficiada em razão de suas atividades.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.242, de 02 de dezembro de 2014.

Serrania/MG, 11 de outubro de 2017.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal

